

Of. RAD/FEARP/0082023

Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2023.

À Profa. Dra. Adriana Cristina Ferreira Caldana  
Presidente da Comissão de Graduação  
FEA-RP/USP

**Assunto: Regras de transição**

Prezada Senhora,

O Conselho do Departamento de Administração, reunido em 9 de fevereiro de 2022, aprovou a inclusão do item abaixo nas regras de transição do curso, a ser aplicado apenas aos alunos que optaram pela migração do curso. Referente ao cumprimento das Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), são condições para a conclusão do curso dos alunos que fizeram a migração (ingressantes até 2021, inclusive) e que possuem créditos excedentes e/ou cumpriram a disciplina Estágio Supervisionado:

1) os alunos que já integralizaram o mínimo de 3.000 (três mil) horas em disciplinas, estão

Dispensados de apresentar Atividades Acadêmicas Complementares.

2) alunos que não integralizaram o mínimo de 3.000 (três mil) horas em disciplinas, devem.

Apresentar a carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares exigida pelo curso, conforme aprovado pela CG.

Justificativa:

A Resolução da USP que implementou as AAC's prevê o aproveitamento de disciplinas ou estágios como AAC, entretanto, por conta de limitações no Sistema Júpiter não há a possibilidade de converter, de forma automática, esses créditos no sistema. Se forem cadastradas como AAC novamente, estas atividades que já constam no histórico do aluno levarão à duplicação da carga horária. Assim, lembrando que a contagem de créditos é feita pelo Serviço de Graduação de forma manual e, portanto, o gerenciamento desta e outras regras de transição são feitas de forma interna, sem a necessidade de inserção dessas exceções no sistema Júpiter, solicita-se a aprovação pela Comissão de Graduação da inclusão desta regra de migração.

Atenciosamente,



Prof. Dr. João Luiz Passador  
Chefe do Departamento de Administração

Ribeirão Preto, 02 de fevereiro de 2023.

À Profa. Dra. Adriana Cristina Ferreira Caldana  
Presidente da Comissão de Graduação  
FEA-RP/USP

**Assunto: Regras de transição**

Prezada Senhora,

Aprovo, ad referendum da Comissão Coordenadora do Curso de Administração, a inclusão nas regras de transição do curso, da seguinte regra, a ser aplicada apenas aos alunos que optaram pela migração do curso. Referente ao cumprimento das Atividades Acadêmicas Complementares, são condições para a conclusão do curso dos alunos que fizeram a migração (ingressantes até 2021, inclusive), e que possuem créditos excedentes e/ou cumpriram a disciplina Estágio Supervisionado:

1) os alunos que já integralizaram o mínimo de 3.000 (três mil) horas em disciplinas, estão

Dispensados de apresentar Atividades Acadêmicas Complementares.

2) alunos que não integralizaram o mínimo de 3.000 (três mil) horas em disciplinas, devem.

Apresentar a carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares exigida pelo curso, conforme aprovado pela CG.

**Justificativa:**

A Resolução da USP que implementou as AAC's prevê o aproveitamento de disciplinas ou estágios como AAC, entretanto por conta de limitações no Sistema Júpiter não há a possibilidade de converter, de forma automática, esses créditos no sistema. Se forem cadastradas como AAC novamente, estas atividades que já constam no histórico do aluno levarão à duplicação da carga horária. Assim, lembrando que a contagem de créditos é feita pelo Serviço de Graduação de forma manual e, portanto, o gerenciamento desta e outras regras de transição são feitas de forma interna, sem a necessidade de inserção dessas exceções no sistema Júpiter, solicita-se a aprovação pela Comissão de Graduação da inclusão desta regra de migração.

**Prof. Dr. Carlos Alberto Gabrieli Barreto Campello**  
Coordenador do Curso de Administração



**USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP**

## **Registro de assinatura(s) eletrônica(s)**

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 69VJ-6MKU-26LY-7G36 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/69VJ-6MKU-26LY-7G36>

Carlos Alberto Gabrielli Barreto Campello

Nº USP: 389780

Data: 07/02/2023 14:03